CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR ALECIO STRINGARI

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE MARABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá Decreta:

Art. 1° - Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de terminais rodoviários, no âmbito do Município de Marabá.

Paragrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

Art. 2° - E obrigatória a instalação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação do coronavírus pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3° - A observância do dispositivo estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art. 4° - A fiscalização q u anto a instalação de recipientes contendo álcool gel em 70% será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 5° -0 descumprimento desta Lei sujeita o infrator a:

I - multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido anualmente com base de calculo no IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II – multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6° - Toda e quaisquer regulamentação que couber ao Poder Executivo relacionado a este Projeto de Lei, pede-se que seja feito em regime de urgência, devido a necessidade de se aplicar a referida Lei, que vem de encontro a atual conjuntura que estamos vivenciando, a disseminação em larga escala, da contaminação pelo coronavírus.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR ALECIO STRINGARI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatoria à instalação de recipientes dispensadores contendo álcool gel 70% no interior dos transportes públicos coletivos e nos terminais rodoviários, no ambito do Município de Marabá.

A OMS – Organizacão Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde, Médicos Especialistas e Cientistas da Saúde tem recomendado como metodo de se evitar a contaminação do coronavírus (covid19), lavar as mãos com agua e sabao e na falta de, recomenda-se a assepsia das maos com alcool em gel 70%. O transporte publico e os terminais rodoviarios sao locais de grande concentração de pessoas, mesmo com o isolamento social. Os profissionais de serviços emergenciais precisam se locomover, a maioria usa o transporte publico, é sabido que pela recomendação dos órgãos competentes devemos evitar o contato com objetos que outras pessoasl tocaram, mas e praticamente impossivel dentro de um transporte coletivo não tocar nos assentos, barras de apoio ou balaustres, por esses motivos se faz necessário às medidas preventivas com a instalação no interior dos coletivos de recipientes dispensadores para o uso do alcool em gel 70% pelos usuários, no embarque e desembarque dos coletivos, assim como na entrada e saida: dos terminais rodoviarios. A recomendação é fazer frequentemente a higienização das mãos com agua e sabao ou alcool em gel 70%, na sua maioria os espaços públicos e privados ja dispoem de lavabo, pia ou de (SI recipientes dispensadores com o produto de higiene, no transporte publico vemos a necessidade da instalação destes dispositivos para que possamos prevenir o contato do coronavírus (covid19). 0 álcool em gel é muito útil para a higienização das maos e torna o vírus inativo.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Plenário, 09 de Junho de 2021.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.